

## RESOLUÇÃO Nº 01/2010

### Relativa às Normas Regulamentadoras de Concessão de Título de Especialista

A Diretoria da Associação Brasileira de Patologia Veterinária - ABPV, no uso de suas atribuições estatutárias e especificamente com fundamento no artigo 34º, incisos “VI” e “VIII” do Estatuto da ABPV e, considerando as recomendações da Comissão constituída pela PORTARIA ABPV 01/2010, de 19 de abril de 2010, e a RESOLUÇÃO Nº 756, de 17 de outubro de 2003 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, que dispõe sobre o registro do título de especialista em áreas da medicina veterinária, no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, resolve editar as seguintes normas regulamentadoras de concessão de título de especialista:

**Art. 1º** Os candidatos admitidos ao sistema de seleção serão médicos veterinários, com registro em conselho regional de Medicina Veterinária, associados e em dia com suas obrigações com a ABPV, que preencham os seguintes critérios:

I - possua título de doutor na área de patologia veterinária, conferido por instituição de ensino superior reconhecida pela CAPES/MEC, ou;

II - possua título de mestre na área de patologia veterinária, conferido por instituição de ensino superior reconhecida pela CAPES/MEC, ou;

III – possua certificado de curso de especialização na área de patologia veterinária conferido por instituição de ensino superior reconhecida pelo CNE/MEC ou entidades de especialistas, que atenda aos requisitos da Resolução CFMV nº 756, de 17 de outubro de 2003, e aos requisitos do artigo 2º desta resolução, ou;

IV - possua certificado de conclusão de Programa de Residência em Medicina Veterinária (R1 e/ou R2) na área de patologia veterinária, desde que atenda às exigências previstas na Resolução CFMV nº 752, de 17 de outubro de 2003, e aos requisitos do artigo 2º desta resolução, e;

V – seja aprovado em prova de conhecimento específico aplicada por Comissão Avaliadora, indicada pela ABPV, conforme artigo 3º desta resolução.

**§ 1º** - Será requerida a apresentação do *curriculum vitae* no modelo Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com documentação comprobatória dos títulos e de que o requerente desenvolve atividades na área de patologia veterinária por mais de três anos.

**§ 2º** - Os títulos de mestre e doutor obtidos no exterior somente serão aceitos após haverem sido revalidados em instituição de ensino superior nacional,

atendidas as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior - CAPES/MEC.

**§ 3º** - Durante os quatro primeiros anos de vigência do credenciamento da ABPV junto ao CFMV, os profissionais atuantes com pelo menos 10 (dez) anos de experiência comprovada em patologia veterinária e com, pelo menos, um dos títulos listados nos incisos I a IV acima, poderão ser dispensados da prova de conhecimento específico fornecida pela ABPV, a critério da Comissão Avaliadora caracterizada no artigo 3º, parágrafo 4º desta resolução.

**Artigo 2º** Conteúdo programático mínimo a ser contemplado para que o curso de especialização ou residência seja considerado válido para o aceite do candidato no sistema de seleção será:

I – Patologia Geral, com ênfase em: alterações do desenvolvimento, crescimento e diferenciação; alterações circulatórias, processo inflamatório, alterações degenerativas e morte celular;

II – Técnicas de necropsia em mamíferos e aves;

III – Alterações *post mortem*;

IV – Patologia macroscópica e microscópica dos sistemas orgânicos dos animais domésticos;

V – Citopatologia;

VI – Reconhecimento, descrição e interpretação das alterações patológicas macroscópicas observadas em necropsia e em peças cirúrgicas;

VII – Diagnóstico diferencial das principais doenças infecciosas, parasitárias, metabólicas, tóxicas, nutricionais e distúrbios do desenvolvimento dos animais domésticos;

VIII – Técnicas de colheita de amostras durante a necropsia para histopatologia, microbiologia, toxicologia e outros exames laboratoriais complementares;

IX – Histotecnia, compreendendo desidratação, diafanização, inclusão em parafina e em resinas, cortes histológicos, montagem de lâminas histológicas e colorações histológicas. Métodos de coloração: Hematoxilina e Eosina, Grocott, PAS (ácido periódico e Schiff), Tricrômico de Masson, Azul de Toluidina e Ziehl-Neelsen);

X – Imuno-histoquímica, aplicações e técnicas;

XI – Biologia molecular aplicada ao diagnóstico anatomopatológico;

**§ único** - Os cursos de especialização ou residência deverão ter uma carga horária mínima de 500 horas, com mínimo de 80% da carga horária sobre temas da área específica e, pelo menos 50% de conteúdo prático, a serem cumpridas no máximo em 36 meses.

**Artigo 3º** A avaliação ocorrerá anualmente, em local e data divulgados antecipadamente no sítio da ABPV ([www.abpv.vet.br](http://www.abpv.vet.br)). Nesta mesma oportunidade, serão divulgados o conteúdo programático e bibliografia recomendada.

**§ 1º** A avaliação ocorrerá preferencialmente em local e data coincidente com eventos organizados pela ABPV, como o Encontro Nacional de Patologia Veterinária / Congresso Brasileiro de Patologia Veterinária.

**§ 2º** - A divulgação da programação para avaliação deverá ocorrer com, pelo menos, seis meses antes da data de inscrição.

**§ 3º** - A avaliação será presencial, com todos os candidatos e membros da comissão avaliadora presentes durante a realização da mesma.

**§ 4º** - A Comissão Avaliadora será constituída por cinco membros e sua composição será determinada anualmente pela diretoria da ABPV, após consulta aos associados para indicações. Os membros da comissão avaliadora deverão obrigatoriamente ser portadores do título de doutor, com experiência profissional mínima de dez anos em patologia veterinária. Poderão fazer parte da Comissão Avaliadora profissionais não associados à ABPV, porém a maioria dos membros (pelo menos três) deverá ser constituída por associados da ABPV.

**§ 5º** A avaliação será dividida em três partes, conforme os seguintes critérios:

I – Prova Teórica: constituída de questões de múltipla escolha e/ou dissertativas, abrangendo todos os tópicos do conteúdo programático detalhado no artigo 2º desta resolução;

II – Prova Prática: constituída de imagens e/ou peças de macroscopia (patologia cirúrgica ou necropsias) e de imagens ou lâminas de histopatologia ou citologia, sobre as quais se solicitará discussão diagnóstica, diagnósticos diferenciais, técnicas complementares e outras pertinentes a serem aplicadas para melhor elucidação do caso, além de correlação anátomo-clínica;

III – Avaliação do currículo apresentado pelo candidato no ato de sua inscrição. A Comissão Avaliadora poderá solicitar esclarecimentos sobre o currículo.

**§ 5º** - Estas partes, prova teórica, prova prática e avaliação de currículo, terão peso 5, 4 e 1, respectivamente. A nota mínima para aprovação do candidato será de 70%, sendo necessário pelo menos 50% em cada parte da avaliação.

§ 6º - O material a ser utilizado nas avaliações, incluindo as lâminas, imagens macroscópicas ou microscópicas e questões teóricas, serão fornecidos pela Diretoria da ABPV e pelos membros da Comissão Avaliadora.

§ 7º - No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar o pagamento da taxa de inscrição em favor da ABPV. O valor da taxa de inscrição será definido anualmente pela diretoria da ABPV visando cobrir os custos de realização da avaliação.

§ 8º Os resultados serão divulgados no sítio da ABPV ([www.abpv.vet.br](http://www.abpv.vet.br)), em sua área com acesso restrito aos associados.

§ 9º Os candidatos não aprovados poderão se submeter oportunamente a novas avaliações.

**Artigo 4º** O título de especialista deverá ser revalidado a cada cinco anos, mediante submissão de currículo atualizado onde se comprove o exercício contínuo de atividades em patologia veterinária.

§ 1º - Haverá também taxa de inscrição em favor da ABPV para revalidação do título de especialista.

§ 2º - A Comissão Avaliadora constituída conforme artigo 3º, parágrafo 4º desta resolução fará a análise do currículo, manifestando-se sobre a renovação ou não.

§ 3º - Caso o desempenho do profissional especialista não seja suficiente para a renovação do título, o mesmo deverá se submeter aos mesmos critérios para obtenção do título original.

Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Botucatu, 04 de agosto de 2010.

Renato de Lima Santos  
Presidente

Assinado no original